



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## INDICAÇÃO Nº. 60/2026

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedreira, **Fábio Vinicius Polidoro**, para que entre em contato com o Departamento Competente da municipalidade, solicitando estudos para a elaboração de projeto de lei, nos moldes do modelo anexo, que dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Limpeza de Córregos, Ruas e Calçadas no município de Pedreira”.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade promover a limpeza urbana, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população, atendendo à crescente necessidade de manutenção contínua da limpeza pública em nosso município. O acúmulo de resíduos sólidos em córregos, vias públicas e calçadas contribuem significativamente para problemas como alagamentos, proliferação de doenças, degradação ambiental e prejuízos à mobilidade urbana.

Diante do exposto, solicito a especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta indicação, considerando sua relevância para o bem-estar da população e preservação do meio ambiente.

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 18 de março de 2026.**

**RODRIGO MOREIRA DE ASSIS**

**Vereador**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2026

Autor: Vereador Rodrigo Moreira

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Limpeza de Córregos, Ruas e Calçadas no Município de Pedreira e dá outras providências.

## **Art. 1º**

Fica instituído no Município de Pedreira o **Programa Municipal de Limpeza e Conservação de Córregos, Ruas e Calçadas**, com o objetivo de promover a limpeza urbana, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

## **Art. 2º**

O Programa terá como finalidade:

- I – promover a limpeza periódica dos córregos e canais existentes no município;
- II – evitar o acúmulo de lixo, entulho e materiais que possam obstruir o fluxo das águas;
- III – manter as calçadas e vias públicas limpas e em condições adequadas de circulação para pedestres;
- IV – prevenir enchentes, proliferação de insetos e doenças;
- V – promover campanhas de conscientização sobre limpeza urbana e preservação ambiental.

## **Art. 3º**

Compete ao Poder Executivo, por meio das secretarias competentes:

- I – realizar ações de limpeza e manutenção dos córregos e galerias pluviais;
- II – fiscalizar o descarte irregular de lixo e entulho em vias públicas e áreas próximas a córregos;
- III – promover mutirões de limpeza em bairros do município;
- IV – desenvolver campanhas educativas junto à população.

## **Art. 4º**

Os proprietários ou responsáveis por imóveis deverão manter **limpas e conservadas as calçadas localizadas em frente às suas propriedades**, evitando o acúmulo de lixo, mato ou entulho.

## **Art. 5º**

O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – notificação para regularização;
- III – multa conforme regulamentação do Poder Executivo.

## **Art. 6º**

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

## **Art. 7º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

## Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

📍 Sala das Sessões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Rodrigo Moreira  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município de Pedreira um **programa permanente de limpeza e conservação de córregos, ruas e calçadas**, visando melhorar a qualidade de vida da população e preservar o meio ambiente.

A limpeza adequada dessas áreas é fundamental para **evitar enchentes, acúmulo de lixo, proliferação de insetos e doenças**, além de garantir melhores condições de circulação para pedestres.

Além disso, a proposta busca promover a conscientização da população sobre a importância da preservação dos espaços públicos e da colaboração de todos para manter a cidade limpa.

Diante da relevância da matéria para o município de Pedreira, conto com o apoio dos nobres vereadores pa